



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA  
ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI N.º 14<sup>3</sup>/2023

Dispõe sobre Serviço de Transporte  
Escolar para Crianças em Creches.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana.

O Vereador Alex Henrique Souza Ferreira, com assento nesta Casa Legislativa, vem a presença deste Plenário apresentar o seguinte Projeto.

Art. 1º. Este Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer um serviço de transporte escolar seguro e eficiente para crianças no Município de Itabaiana.

Art. 2º. Para fins desta Lei, as seguintes definições se aplicam:

I. Creche: Instituição que oferece cuidados e educação infantil para crianças.

II. Serviço de Transporte Escolar: Transporte organizado e regulamentado para crianças entre suas residências e as creches.

Art. 3º. Implementação do Serviço de Transporte Escolar.

I. Fica estabelecido que o Município de Itabaiana deve implementar um serviço de transporte escolar para crianças que frequentam creches.

I. O serviço de transporte escolar será oferecido a todos as crianças que frequentam creches dentro dos limites territoriais do município.

Art. 4º. Requisitos de Segurança

I. O serviço de transporte escolar deve cumprir todos os requisitos de segurança estabelecidos pelas autoridades de trânsito locais e nacionais.

I. Os veículos utilizados no transporte escolar devem ser devidamente inspecionados e mantidos para garantir a segurança das crianças.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA  
ITABAIANA - SERGIPE

Art. 5º. Rotas e Horários

- I. O município deve determinar as rotas e horários do serviço de transporte escolar com base nas necessidades das creches e das famílias atendidas.
- II. O município deve comunicar as rotas e horários aos pais ou responsáveis das crianças atendidas pelo serviço

Art. 6º Monitoramento e Fiscalização

- I. O município deve estabelecer um sistema de monitoramento e fiscalização do serviço de transporte escolar para garantir o cumprimento de todas as regulamentações e requisitos de segurança.
- I. Qualquer infração ou problema de segurança identificado deve ser tratado prontamente pelo município.

Art. 7º Custos e Financiamento

- I- Os custos operacionais do serviço de transporte escolar serão financiados pelo município de Itabaiana por meio do orçamento municipal.
- II- O município pode buscar parcerias com entidades governamentais ou não governamentais para complementar o financiamento, se necessário.

Art. 8º O órgão competente fará a divulgação, controle e fiscalização desta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

O vereador Alex Henrique, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei.

A educação infantil desempenha um papel crucial no desenvolvimento das crianças, contribuindo para seu crescimento cognitivo, social e emocional. Reconhecendo a importância das creches como instituições de educação infantil e a necessidade de garantir o acesso igualitário a esses serviços, propomos a criação de um Serviço de Transporte Escolar para Crianças em Creches em nosso município. Essa iniciativa é justificada pelos seguintes motivos:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA  
ITABAIANA – SERGIPE

**Acesso Universal à Educação:** A educação infantil é um direito fundamental de todas as crianças. No entanto, muitas famílias enfrentam dificuldades em levar seus filhos às creches devido a barreiras geográficas, financeiras ou de transporte. A implementação do transporte escolar elimina essas barreiras, garantindo o acesso universal à educação desde a primeira infância.

**Igualdade de Oportunidades:** O acesso à educação é a base da igualdade de oportunidades. Ao fornecer transporte escolar para crianças em creches, estamos promovendo a igualdade de oportunidades desde o início da vida escolar, independentemente da localização geográfica ou do status socioeconômico das famílias.

**Promoção do Desenvolvimento Infantil:** As creches desempenham um papel fundamental no desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças. O transporte escolar permite que mais crianças participem desses programas educacionais, proporcionando-lhes um ambiente de aprendizado estimulante e enriquecedor.

**Apoio às Famílias Trabalhadoras:** Muitos pais e responsáveis precisam trabalhar em tempo integral para sustentar suas famílias. O transporte escolar alivia a carga das famílias ao fornecer um meio confiável para levar seus filhos às creches, permitindo que eles trabalhem com tranquilidade, sabendo que seus filhos estão bem cuidados.

**Redução das Desigualdades Sociais:** Ao garantir que todas as crianças tenham acesso igualitário à educação desde tenra idade, estamos contribuindo para a redução das desigualdades sociais a longo prazo. O investimento na educação infantil é um passo crucial para construir uma sociedade mais equitativa e justa.

**Estímulo à Participação das Famílias:** O transporte escolar também facilita a participação das famílias nas atividades escolares e na vida das creches, promovendo um ambiente de colaboração entre escola e comunidade.

**Atendimento às Leis e Normas:** A criação do Serviço de Transporte Escolar para Crianças em Creches é consistente com as leis e regulamentos que garantem o acesso à educação de qualidade para todas as crianças, cumprindo as obrigações legais do município.

Este projeto de lei tem o objetivo de garantir a segurança e o acesso à educação de qualidade para as crianças que frequentam creches em nosso município. Acreditamos que a implementação desse serviço é fundamental para promover o desenvolvimento saudável das crianças e apoiar as famílias em nossa comunidade. Esperamos contar com o apoio de todos os legisladores na aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2023.



Alex Henrique Souza Ferreira

Vereador (PP)